

EDITAL DE PREGÃO N.º 002/2017
PROCESSO: PORTARIA N.º 004/2017

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista, torna público que nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A sessão de pregão será realizada na Biblioteca Legislativa, localizada no piso térreo, do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, sito à Rua Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 970, Centro, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, **às 09:00 horas do dia 09 de março de 2017**, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação das empresas interessadas, diretamente ao pregoeiro, designado conforme Ato da Mesa n.º 08, de 09 de janeiro de 2017.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta Comercial;

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo IV – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

Anexo V – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de produção de um programa radiofônico de notícias gerais da Câmara Municipal, com informações de utilidade pública, entrevistas e campanhas institucionais, que deverá ser gravado e exibido diariamente, de segunda a sexta-feira, e ter a duração de 10 (dez) minutos, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

1.2. A contratada ficará responsável pela execução de todas as fases da produção do programa, incluindo a coleta de informações, planejamento e elaboração de roteiro, elaboração de textos, gravação, realização de entrevistas, produção, edição final e transmissão via ondas de rádio, no modo Amplitude Modulada (AM) ou Frequência Modulada (FM).

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do início efetivo da prestação dos serviços, que será definido pela Ordem de Serviço a ser emitida pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4. O valor mensal máximo estabelecido para a presente licitação é de R\$ 10.555,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação (item 7), constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.3. Ficam impedidos de participar da presente licitação todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas situações constantes do artigo 9º da Lei 8.666/93, bem como quaisquer empresas que possuam membros do poder legislativo municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM) ou servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal 3.660/06.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Setor de Licitações e juntados ao processo administrativo.

3.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, **fora dos envelopes**, DECLARAÇÃO de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o caso,

e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope “A”:

Proposta de Preços;

b) Envelope “B”:

Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste edital.

4.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA PREGÃO N.º 002/2017

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA PREGÃO N.º 002/2017

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

4.2. O Envelope “A” (proposta) deverá conter a proposta de preço, datilografada no Anexo I fornecido pela Câmara ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o valor mensal e o valor global para 12 (doze) meses para execução dos serviços objeto da presente licitação, já incluso as despesas com fretes, transportes, seguros, estadias, impostos e todas as taxas que incidam ou venham a incidir sobre preços cotados.

4.3. Não serão aceitas propostas preenchidas manualmente.

4.4. As propostas deverão conter prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias.

4.5. As propostas não deverão conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e

realizada de acordo com o Decreto Executivo no 326/2006 de 16/10/2006 e em conformidade com este edital e seus anexos.

5.2. No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste edital.

5.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

5.4. Declarado o encerramento do recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

5.5. Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 6.6. deste edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Abertas as propostas, o Pregoeiro e a equipe de apoio classificarão o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto nos incisos VIII do artigo 11 do Decreto no 326/2006.

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, apresentarem borrões, rasuras ou entrelinhas, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o total global.

6.2. Aos proponentes classificados conforme item 6.1, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.2.2. As variações de valor dos lances não poderão ser inferiores a 1% (um por cento), oferecidos sobre o menor valor global.

6.3. O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.

6.8.1. Nas situações previstas nos subitens 6.4., 6.5. e 6.8., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

6.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

6.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou ao menor lance, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11.2. Após o encerramento da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, oferecer lance inferior ao menor lance, situação em que será declarada a vencedora.

6.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o seu direito de apresentar lance inferior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.11.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste edital.

7.2. Para participação na presente licitação o interessado deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos:

a) Certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização. OBS: Não será necessário constar no envelope de habilitação os documentos exigidos nesta alínea, caso os mesmos já tenham sido entregues juntamente com o credenciamento na presente licitação;

b) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;

c) Comprovante de inscrição junto a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante (Alvará ou equivalente);

d) Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, quanto ao ISS;

e) Prova de regularidade de situação junto a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;

f) Prova de regularidade de situação junto ao FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

i) Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Câmara Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

j) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços equivalentes com o objeto da presente licitação, constando as características, o tempo de duração e a periodicidade do programa radiofônico produzido, e o prazo contratual. Entende-se por serviços equivalentes com o objeto da presente licitação a produção ou a veiculação de programa radiofônico diário de no mínimo 5 (cinco) minutos e com prazo contratual não inferior a 6 (seis) meses, de acordo com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. j.1) Caso julguem necessário, o Pregoeiro e a equipe de apoio poderão promover diligência, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, e solicitar a apresentação de notas fiscais ou outros documentos hábeis relacionados aos serviços constantes no atestado de capacidade técnica apresentado.

7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos e, observado ainda o disposto nos itens 14.8 e 14.9 deste edital, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.2. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a petição.

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a declaração do licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata, da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;

c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Câmara Municipal poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal do corrente exercício, abaixo classificada:

16 – Câmara Municipal

16.01 – Secretaria e Corpo Legislativo

3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral

11.2. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

12. DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie e de acordo com as especificações constantes deste edital, atendendo às necessidades e determinações da CÂMARA MUNICIPAL e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- c) Fornecer todas as ferramentas e instrumentação necessária para a realização do serviço;
- d) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, caso necessário;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;
- h) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pela CÂMARA exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

12.2. Constatando-se que os serviços não tenham sido executados de acordo com as normas técnicas adequadas e exigências do edital, estes deverão ser refeitos imediatamente pela empresa contratada.

12.3. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor aos locais públicos indicados neste edital para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital.

12.4. Caso a empresa contratada possua ramo de atividade de produção, poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de veiculação, objeto da presente licitação; e, caso a empresa contratada possua ramo de atividade de veiculação, poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de produção, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

12.4.1. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.

12.4.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CÂMARA e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CÂMARA e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

12.5. A CÂMARA reserva-se no direito de exigir a máxima eficiência na execução dos serviços e de determinar a substituição de quaisquer equipamentos e/ou funcionários da contratada que não estejam apresentando a qualidade e o resultado desejado.

12.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, a CÂMARA e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13. DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após a adjudicação o licitante vencedor terá o prazo de cinco dias úteis para a assinatura do contrato. Para a formalização do contrato deverá apresentar declaração da empresa onde conste o nome completo, cargo, estado civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e número da Cédula de Identidade e endereço de residência da pessoa que irá assinar pela proponente vencedora no certame.

13.2. Quando o adjudicado não aceitar a contratação dentro do prazo e condições estabelecidos, ele decairá do direito à mesma e estará sujeito às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras penalidades legais.

13.3. Na hipótese do subitem anterior, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

13.4. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Câmara Municipal de quaisquer outros pagamentos.

13.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o mês trabalhado e apresentação da nota fiscal.

13.5.1. No ato do pagamento, a Câmara Municipal realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

13.5.2. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

13.5.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

13.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do início efetivo da prestação dos serviços, que será definido pela Ordem de Serviço a ser emitida pelo Setor de Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.7. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra d), da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso e/ou paralisação dos serviços.

13.7.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. O serviço de radiodifusão deverá abranger todo o município de Lençóis Paulista, inclusive o Distrito de Alfredo Guedes e zonas rurais, chegando a 100% (cem por cento) das residências lençoenses.

14.4.1 A contratada deverá **apresentar declaração**, dentro do Envelope n.º 02 – Documentos para Habilitação, informando que a emissora de rádio que fará a transmissão, por ela escolhida e contratada, abrange todo o município de Lençóis Paulista, inclusive o Distrito de Alfredo Guedes e zonas rurais, **chegando a 100%** (cem por cento) **das residências lençoenses**.

14.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

14.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, ou por meio do Fax: (14) 3269-6001, ou ainda, obter informações pelo telefone: (14) 3269-6000.

14.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto no Executivo no 326/2006 de 16/10/2006 e das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

14.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

Lençóis Paulista, 20 de fevereiro de 2017.

MANOEL DOS SANTOS SILVA

Presidente

ANEXO I

PREGÃO Nº 002/2017

E-mail: Razão Social da Proponente:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

CEP:

Cidade/UF:

E-mail:

Telefone:

Fax:

Descrição:

Contratação de empresa para execução de serviços de produção de um programa radiofônico de notícias gerais da Câmara, com informações de utilidade pública, entrevistas e campanhas institucionais, que deverá ser gravado e veiculado diariamente, de segunda a sexta-feira, e ter a duração de 10 (dez) minutos, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência, do presente edital.

Proposta:

Valor Mensal	Valor Anual
R\$ xxxx,xxx (xxxxx)	R\$ xxxx,xxx (xxxxx)

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

Nome:

CPF:

Cargo:

DADOS BANCÁRIOS (Conta Jurídica)

Banco:

Agência:

Conta:

VALIDADE DA PROPOSTA, PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: De acordo com o edital

Declaro para os devidos fins, submeter-me incondicionalmente às prescrições do edital.

_____, _____ de _____ de 2017

Carimbo e Assinatura

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de produção de um programa radiofônico de notícias gerais da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, com informações de utilidade pública, entrevistas e campanhas institucionais, que deverá ser gravado e exibido diariamente, de segunda a sexta-feira, e ter a duração de 10 (dez) minutos, por um período de 12 (doze) meses, no horário compreendido entre 16:00h e 18:00h.

1.2. A contratada ficará responsável pela execução de todas as fases da produção do programa, incluindo a coleta de informações, planejamento e elaboração de roteiro, elaboração de textos, gravação, realização de entrevistas, produção, edição final e transmissão via ondas de rádio, no modo Amplitude Modulada (AM) ou Frequência Modulada (FM).

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um profissional da empresa contratada deverá comparecer no Setor de Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal para, juntamente com a equipe de comunicação da Câmara Municipal, definirem os seguintes aspectos: formato do programa, abertura, encerramento, subdivisões, roteiro, vinhetas, textos, chamadas com sínteses das notícias, etc.

2.2. Pelo menos uma vez por semana, um profissional da empresa contratada deverá comparecer no Setor de Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, para receber orientações sobre os temas e assuntos que deverão ser abordados, entrevistas a serem realizadas, etc.

2.2.1. Independente da visita semanal, os técnicos da contratada deverão comparecer na Câmara Municipal sempre que convocado pela equipe de comunicação da Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, que poderá ser feita por *e-mail*, fax ou telefone.

2.3. De acordo com a necessidade da Câmara, deverão ser produzidos programas institucionais, educativos e de utilidade pública, abordando assuntos como: projetos a serem votados nas sessões, funcionamento da Poder Legislativo, divulgação para incentivar a população a prestigiar e participar das sessões da Câmara, projetos que estão tramitando na Câmara Municipal, divulgação para incentivar a população a prestigiar e participar das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal, etc.

2.4. Diariamente um profissional da contratada deverá comparecer à Câmara Municipal e, de acordo com os assuntos a serem abordados, permanecer à disposição quantas horas forem necessárias, para coleta de informações e realizações de entrevistas, se for o caso, deve entrar em contato com todos os servidores e autoridades que forem necessários para o desenvolvimento e execução dos serviços.

2.4.1. Será de responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas de transporte, locomoção, alimentação e estadia de seus profissionais.

2.4.2. Será de responsabilidade da contratada realizar todas as pesquisas e levantamentos que se fizerem necessários sobre os assuntos a serem abordados, para o correto entendimento e desenvolvimento dos serviços.

2.5. A contratada deverá encaminhar diariamente uma versão semi-pronta de cada programa ao Setor de Assessoria de Comunicação da Câmara para aprovação, efetuando em seguida as correções apontadas, se for o caso, para a conclusão e edição final.

2.6. A versão final de cada programa deverá ser entregue diariamente em duas cópias, uma no Setor de Assessoria de Comunicação da Câmara, e outra no Setor de Compras, em CD ou DVD com caixa acrílica, devidamente identificado com a data do programa e outras informações que se fizerem necessárias.

2.7. Mensalmente deverá ser encaminhado um relatório detalhado contendo os assuntos e temas abordados em todos os programas, juntamente com a nota fiscal.

2.8. Os programas a serem produzidos deverão ter caráter informativo, educativo, de utilidade pública e de orientação e mobilização social, visando sempre o bem comum e a otimização dos serviços públicos e deverão atender o artigo 37, § 1º da Constituição Federal, de modo a não configurar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2.9. Na elaboração e produção dos programas deverá ser levado em conta que o público-alvo é toda a população lençoense, inclusive da zona rural, sem distinções de região, classe, credo religioso, etnia, identidade cultural ou qualquer outro fator segregador.

2.10. Serão responsabilidade da contratada:

- a) Realizar a pré-produção, produção e pós-produção dos programas, de acordo com as orientações do Setor de Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal;
- b) Utilizar equipamentos de alta qualidade, com perfeita nitidez de som, em todas as fases dos trabalhos, inclusive na gravação de entrevistas;

- c) Elaborar os roteiros e organizar o fluxo das informações para orientar a produção dos programas;
- d) Realização de entrevistas, incluindo a preparação, realização, edição e apresentação;
- e) Elaborar textos para locução com padrão de linguagem radiojornalística;
- f) Disponibilizar repórter, editor e locutor radiojornalístico com experiência, sendo que o locutor deverá possuir voz clara e precisa, de acordo com o padrão radiofônico;
- g) Realizar a cobertura dos eventos promovidos pela Câmara, se solicitado;
- h) Disponibilizar estúdio, microcomputadores, microfones, gravadores, mesas de som, cabos e acessórios em geral e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, efetuando a manutenção preventiva periódica dos mesmos;
- j) Transmitir a versão final do programa em emissora de rádio, através de sinal de rádio frequência, no modo Amplitude Modulada (AM) ou Frequência Modulada, no horário compreendido entre 16:00h e 18:00h.

2.11. A empresa contratada será remunerada pelos serviços prestados referentes à produção e divulgação do programa nos meios de comunicação.

2.12. A empresa contratada ficará responsável pela veiculação direta dos programas, inclusive reservas de espaço, negociações de valores, contratações, pagamentos e demais contatos necessários com os veículos de comunicação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação se justifica tendo em vista a necessidade da Câmara Municipal dispor de uma empresa especializada, que possua uma equipe capacitada para, utilizando-se de equipamentos adequados e das melhores técnicas de produção radiofônica jornalística, produzir programas de rádio capazes de atingir a maior parte da população, buscando aprofundar o conhecimento dos usuários sobre a dinâmica dos trabalhos dos vereadores e demonstrar a transparência das ações realizadas na Câmara Municipal, através do desenvolvimento de campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública.

3.2. Para que alguns esforços envidados pela Câmara atinjam seus objetivos, é necessária uma boa divulgação de algumas ações promovidas pela Câmara Municipal, para que a população se torne cada vez mais participativa e colabore com o desenvolvimento do município, comparecendo às sessões da Câmara, prestigiando, dando suas opiniões, sugestões e participando das audiências públicas, etc.

4. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Todos os direitos autorais patrimoniais referente aos programas produzidos e aos demais serviços desenvolvidos pela contratada pertencerão à Câmara Municipal e poderão ser veiculados quantas vezes lhe convir, sem necessitar de prévia autorização da contratada ou dos autores.

4.2. A contratada compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

5. DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. A produção e veiculação do programa ficarão suspensos durante o recesso parlamentar, compreendido entre os dias 01 de janeiro e 31 de janeiro, 18 de dezembro a 31 de dezembro, bem como 10 (dez) dias no mês de julho, contados a partir da segunda segunda-feira do mês, de cada ano.

5.2 A Câmara Municipal poderá solicitar a suspensão temporária dos trabalhos a seu critério, devendo comunicar a contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

5.3 A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, devendo comunicar a contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Lençóis Paulista, 24 de janeiro de 2017

MANOEL DOS SANTOS SILVA

Presidente

SAULO ADRIANO DOS SANTOS

Assessor de Comunicação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2017.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **Sr.(A)** _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, para os fins de dar atendimento ao disposto “Do Credenciamento” do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARA** estar cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 002/2017, o qual objetiva o registro de preços para serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as necessidades, nos termos do artigo 60, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, caso seja a vencedora do certame.

_____ (localidade), ____ de _____ de 2017.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

À
Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2017.

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório - Pregão Presencial n.º 002/2017, da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com posteriores alterações, que a empresa _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, do Constituição Federal.

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

_____ (localidade), _____ de _____ de 2017.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N.º */2017**

Processo: Portaria n.º 004/2017

Pregão n.º 002/2017

Pelo presente instrumento particular a CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 54.724.133/0001-30, doravante denominada CÂMARA, representada neste ato pelo Presidente Sr. Manoel dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Austragésilo de Athayde, n.º 240, portador da cédula de identidade de RG n.º 27.866.938-4 e CPF/MF sob n.º 161.769.338-38 e a empresa _____, com sede à _____, município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º. _____ doravante denominada FORNECEDORA, aqui representada pelo Sr. (a) _____, _____, portador do RG n.º _____, e CPF n.º _____, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de produção de um programa radiofônico de notícias gerais da Câmara Municipal, com informações de utilidade pública, entrevistas e campanhas institucionais, que deverá ser gravado e veiculado diariamente, de segunda a sexta-feira, e ter a duração de 10 (dez) minutos, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.

1.2. A contratada ficará responsável pela execução de todas as fases da produção do programa, incluindo a coleta de informações, planejamento e elaboração de roteiro, elaboração de textos, gravação, realização de entrevistas, produção, edição final e transmissão via ondas de rádio, no modo Amplitude Modulada (AM) ou Frequência Modulada (FM).

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 002/2017;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ____ (____).

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Câmara Municipal de quaisquer outros pagamentos.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal do corrente exercício, abaixo classificada:

16 – Câmara Municipal

16.01 – Secretaria e Corpo Legislativo

3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral

3.3.1. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subseqüentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA
FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o mês trabalhado e apresentação da nota fiscal.

4.1.1. No ato do pagamento, a Câmara Municipal realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

4.1.2. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.1.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.1.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmaras Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra d), da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso e/ou paralisação dos serviços.

4.3. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do início efetivo da prestação dos serviços, que será definido pela Ordem de Serviço a ser emitida pelo Setor de Assessoria de Imprensa da Câmara, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; b) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie e de acordo com as especificações constantes deste edital, atendendo às necessidades e determinações da CÂMARA e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado; c) Fornecer todas as ferramentas e instrumentação necessária para a realização do serviço; d) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, caso necessário; e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários; f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços; g) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação; h) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

6.2. Constatando-se que os serviços não tenham sido executados de acordo com as normas técnicas adequadas e exigências do edital, estes deverão ser refeitos imediatamente pela empresa contratada.

6.3. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente: a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor aos locais públicos indicados neste edital para a consecução do contrato; b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital; c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital.

6.4. Caso a empresa contratada possua ramo de atividade de produção, poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de veiculação, objeto da presente licitação; e, caso a empresa contratada possua ramo de atividade de veiculação, poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de produção, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

6.4.1. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela

qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.

6.4.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Câmara e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

6.5. A Câmara reserva-se no direito de exigir a máxima eficiência na execução dos serviços e de determinar a substituição de quaisquer equipamentos e/ou funcionários da contratada que não estejam apresentando a qualidade e o resultado desejado.

6.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Câmara o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços; c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços; d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços; e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração; f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos; g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. À CÂMARA MUNICIPAL fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações: a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada; b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação; c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, __ de _____ de 2017.

Contratante: Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Manoel dos Santos Silva
Presidente

Contratada:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Lençóis Paulista.

Órgão ou Entidade: Câmara Municipal.

Contrato n.º (de origem): Portaria n.º 004/2017.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de produção de um programa radiofônico de notícias gerais da Câmara Municipal, com informações de utilidade pública, entrevistas e campanhas institucionais, que deverá ser gravado e exibido diariamente, de segunda a sexta-feira, e ter a duração de 10 (dez) minutos, por um período de 12 (doze) meses

Contratante: Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada:

Advogado(s): Não consta.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lençóis Paulista, XX de XXXX de 2017.

Contratante: Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Manoel dos Santos Silva
Presidente

Contratada:

EDITAL DE PREGÃO N.º 002/2017
PROCESSO: PORTARIA N.º 004/2017

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista, torna público que nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A sessão de pregão será realizada na Biblioteca Legislativa, localizada no piso térreo, do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, sito à Rua Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 970, Centro, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, **às 09:00 horas do dia 09 de março de 2017**, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação das empresas interessadas, diretamente ao pregoeiro, designado conforme Ato da Mesa n.º 08, de 09 de janeiro de 2017.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta Comercial;

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo IV – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

Anexo V – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de produção de um programa radiofônico de notícias gerais da Câmara Municipal, com informações de utilidade pública, entrevistas e campanhas institucionais, que deverá ser gravado e exibido diariamente, de segunda a sexta-feira, e ter a duração de 10 (dez) minutos, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

1.2. A contratada ficará responsável pela execução de todas as fases da produção do programa, incluindo a coleta de informações, planejamento e elaboração de roteiro, elaboração de textos, gravação, realização de entrevistas, produção, edição final e transmissão via ondas de rádio, no modo Amplitude Modulada (AM) ou Frequência Modulada (FM).

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do início efetivo da prestação dos serviços, que será definido pela Ordem de Serviço a ser emitida pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4. O valor mensal máximo estabelecido para a presente licitação é de R\$ 10.555,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação (item 7), constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.3. Ficam impedidos de participar da presente licitação todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas situações constantes do artigo 9º da Lei 8.666/93, bem como quaisquer empresas que possuam membros do poder legislativo municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM) ou servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal 3.660/06.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Setor de Licitações e juntados ao processo administrativo.

3.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, **fora dos envelopes**, DECLARAÇÃO de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o caso,

e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope “A”:

Proposta de Preços;

b) Envelope “B”:

Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste edital.

4.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA PREGÃO N.º 002/2017

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA PREGÃO N.º 002/2017

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

4.2. O Envelope “A” (proposta) deverá conter a proposta de preço, datilografada no Anexo I fornecido pela Câmara ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o valor mensal e o valor global para 12 (doze) meses para execução dos serviços objeto da presente licitação, já incluso as despesas com fretes, transportes, seguros, estadias, impostos e todas as taxas que incidam ou venham a incidir sobre preços cotados.

4.3. Não serão aceitas propostas preenchidas manualmente.

4.4. As propostas deverão conter prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias.

4.5. As propostas não deverão conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e

realizada de acordo com o Decreto Executivo no 326/2006 de 16/10/2006 e em conformidade com este edital e seus anexos.

5.2. No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste edital.

5.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

5.4. Declarado o encerramento do recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

5.5. Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 6.6. deste edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Abertas as propostas, o Pregoeiro e a equipe de apoio classificarão o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto nos incisos VIII do artigo 11 do Decreto no 326/2006.

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, apresentarem borrões, rasuras ou entrelinhas, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o total global.

6.2. Aos proponentes classificados conforme item 6.1, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.2.2. As variações de valor dos lances não poderão ser inferiores a 1% (um por cento), oferecidos sobre o menor valor global.

6.3. O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.

6.8.1. Nas situações previstas nos subitens 6.4., 6.5. e 6.8., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

6.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

6.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou ao menor lance, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11.2. Após o encerramento da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, oferecer lance inferior ao menor lance, situação em que será declarada a vencedora.

6.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o seu direito de apresentar lance inferior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.11.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste edital.

7.2. Para participação na presente licitação o interessado deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos:

a) Certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização. OBS: Não será necessário constar no envelope de habilitação os documentos exigidos nesta alínea, caso os mesmos já tenham sido entregues juntamente com o credenciamento na presente licitação;

b) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;

c) Comprovante de inscrição junto a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante (Alvará ou equivalente);

d) Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, quanto ao ISS;

e) Prova de regularidade de situação junto a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;

f) Prova de regularidade de situação junto ao FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

i) Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Câmara Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

j) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços equivalentes com o objeto da presente licitação, constando as características, o tempo de duração e a periodicidade do programa radiofônico produzido, e o prazo contratual. Entende-se por serviços equivalentes com o objeto da presente licitação a produção ou a veiculação de programa radiofônico diário de no mínimo 5 (cinco) minutos e com prazo contratual não inferior a 6 (seis) meses, de acordo com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. j.1) Caso julguem necessário, o Pregoeiro e a equipe de apoio poderão promover diligência, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, e solicitar a apresentação de notas fiscais ou outros documentos hábeis relacionados aos serviços constantes no atestado de capacidade técnica apresentado.

7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos e, observado ainda o disposto nos itens 14.8 e 14.9 deste edital, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.2. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a petição.

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a declaração do licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata, da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;

c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Câmara Municipal poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal do corrente exercício, abaixo classificada:

16 – Câmara Municipal

16.01 – Secretaria e Corpo Legislativo

3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral

11.2. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

12. DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie e de acordo com as especificações constantes deste edital, atendendo às necessidades e determinações da CÂMARA MUNICIPAL e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- c) Fornecer todas as ferramentas e instrumentação necessária para a realização do serviço;
- d) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, caso necessário;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;
- h) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pela CÂMARA exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

12.2. Constatando-se que os serviços não tenham sido executados de acordo com as normas técnicas adequadas e exigências do edital, estes deverão ser refeitos imediatamente pela empresa contratada.

12.3. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor aos locais públicos indicados neste edital para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital.

12.4. Caso a empresa contratada possua ramo de atividade de produção, poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de veiculação, objeto da presente licitação; e, caso a empresa contratada possua ramo de atividade de veiculação, poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de produção, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

12.4.1. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.

12.4.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CÂMARA e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CÂMARA e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

12.5. A CÂMARA reserva-se no direito de exigir a máxima eficiência na execução dos serviços e de determinar a substituição de quaisquer equipamentos e/ou funcionários da contratada que não estejam apresentando a qualidade e o resultado desejado.

12.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, a CÂMARA e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13. DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após a adjudicação o licitante vencedor terá o prazo de cinco dias úteis para a assinatura do contrato. Para a formalização do contrato deverá apresentar declaração da empresa onde conste o nome completo, cargo, estado civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e número da Cédula de Identidade e endereço de residência da pessoa que irá assinar pela proponente vencedora no certame.

13.2. Quando o adjudicado não aceitar a contratação dentro do prazo e condições estabelecidos, ele decairá do direito à mesma e estará sujeito às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras penalidades legais.

13.3. Na hipótese do subitem anterior, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

13.4. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Câmara Municipal de quaisquer outros pagamentos.

13.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o mês trabalhado e apresentação da nota fiscal.

13.5.1. No ato do pagamento, a Câmara Municipal realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

13.5.2. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

13.5.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

13.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do início efetivo da prestação dos serviços, que será definido pela Ordem de Serviço a ser emitida pelo Setor de Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.7. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra d), da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso e/ou paralisação dos serviços.

13.7.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. O serviço de radiodifusão deverá abranger todo o município de Lençóis Paulista, inclusive o Distrito de Alfredo Guedes e zonas rurais, chegando a 100% (cem por cento) das residências lençoenses.

14.4.1 A contratada deverá **apresentar declaração**, dentro do Envelope n.º 02 – Documentos para Habilitação, informando que a emissora de rádio que fará a transmissão, por ela escolhida e contratada, abrange todo o município de Lençóis Paulista, inclusive o Distrito de Alfredo Guedes e zonas rurais, **chegando a 100%** (cem por cento) **das residências lençoenses**.

14.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

14.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, ou por meio do Fax: (14) 3269-6001, ou ainda, obter informações pelo telefone: (14) 3269-6000.

14.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto no Executivo no 326/2006 de 16/10/2006 e das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

14.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

Lençóis Paulista, 20 de fevereiro de 2017.

MANOEL DOS SANTOS SILVA

Presidente

ANEXO I

PREGÃO Nº 002/2017

E-mail: Razão Social da Proponente:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

CEP:

Cidade/UF:

E-mail:

Telefone:

Fax:

Descrição:

Contratação de empresa para execução de serviços de produção de um programa radiofônico de notícias gerais da Câmara, com informações de utilidade pública, entrevistas e campanhas institucionais, que deverá ser gravado e veiculado diariamente, de segunda a sexta-feira, e ter a duração de 10 (dez) minutos, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência, do presente edital.

Proposta:

Valor Mensal	Valor Anual
R\$ xxxx,xxx (xxxxx)	R\$ xxxx,xxx (xxxxx)

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

Nome:

CPF:

Cargo:

DADOS BANCÁRIOS (Conta Jurídica)

Banco:

Agência:

Conta:

VALIDADE DA PROPOSTA, PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: De acordo com o edital

Declaro para os devidos fins, submeter-me incondicionalmente às prescrições do edital.

_____, _____ de _____ de 2017

Carimbo e Assinatura

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de produção de um programa radiofônico de notícias gerais da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, com informações de utilidade pública, entrevistas e campanhas institucionais, que deverá ser gravado e exibido diariamente, de segunda a sexta-feira, e ter a duração de 10 (dez) minutos, por um período de 12 (doze) meses, no horário compreendido entre 16:00h e 18:00h.

1.2. A contratada ficará responsável pela execução de todas as fases da produção do programa, incluindo a coleta de informações, planejamento e elaboração de roteiro, elaboração de textos, gravação, realização de entrevistas, produção, edição final e transmissão via ondas de rádio, no modo Amplitude Modulada (AM) ou Frequência Modulada (FM).

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um profissional da empresa contratada deverá comparecer no Setor de Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal para, juntamente com a equipe de comunicação da Câmara Municipal, definirem os seguintes aspectos: formato do programa, abertura, encerramento, subdivisões, roteiro, vinhetas, textos, chamadas com sínteses das notícias, etc.

2.2. Pelo menos uma vez por semana, um profissional da empresa contratada deverá comparecer no Setor de Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, para receber orientações sobre os temas e assuntos que deverão ser abordados, entrevistas a serem realizadas, etc.

2.2.1. Independente da visita semanal, os técnicos da contratada deverão comparecer na Câmara Municipal sempre que convocado pela equipe de comunicação da Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, que poderá ser feita por *e-mail*, fax ou telefone.

2.3. De acordo com a necessidade da Câmara, deverão ser produzidos programas institucionais, educativos e de utilidade pública, abordando assuntos como: projetos a serem votados nas sessões, funcionamento da Poder Legislativo, divulgação para incentivar a população a prestigiar e participar das sessões da Câmara, projetos que estão tramitando na Câmara Municipal, divulgação para incentivar a população a prestigiar e participar das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal, etc.

2.4. Diariamente um profissional da contratada deverá comparecer à Câmara Municipal e, de acordo com os assuntos a serem abordados, permanecer à disposição quantas horas forem necessárias, para coleta de informações e realizações de entrevistas, se for o caso, deve entrar em contato com todos os servidores e autoridades que forem necessários para o desenvolvimento e execução dos serviços.

2.4.1. Será de responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas de transporte, locomoção, alimentação e estadia de seus profissionais.

2.4.2. Será de responsabilidade da contratada realizar todas as pesquisas e levantamentos que se fizerem necessários sobre os assuntos a serem abordados, para o correto entendimento e desenvolvimento dos serviços.

2.5. A contratada deverá encaminhar diariamente uma versão semi-pronta de cada programa ao Setor de Assessoria de Comunicação da Câmara para aprovação, efetuando em seguida as correções apontadas, se for o caso, para a conclusão e edição final.

2.6. A versão final de cada programa deverá ser entregue diariamente em duas cópias, uma no Setor de Assessoria de Comunicação da Câmara, e outra no Setor de Compras, em CD ou DVD com caixa acrílica, devidamente identificado com a data do programa e outras informações que se fizerem necessárias.

2.7. Mensalmente deverá ser encaminhado um relatório detalhado contendo os assuntos e temas abordados em todos os programas, juntamente com a nota fiscal.

2.8. Os programas a serem produzidos deverão ter caráter informativo, educativo, de utilidade pública e de orientação e mobilização social, visando sempre o bem comum e a otimização dos serviços públicos e deverão atender o artigo 37, § 1º da Constituição Federal, de modo a não configurar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2.9. Na elaboração e produção dos programas deverá ser levado em conta que o público-alvo é toda a população lençoense, inclusive da zona rural, sem distinções de região, classe, credo religioso, etnia, identidade cultural ou qualquer outro fator segregador.

2.10. Serão responsabilidade da contratada:

- a) Realizar a pré-produção, produção e pós-produção dos programas, de acordo com as orientações do Setor de Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal;
- b) Utilizar equipamentos de alta qualidade, com perfeita nitidez de som, em todas as fases dos trabalhos, inclusive na gravação de entrevistas;

- c) Elaborar os roteiros e organizar o fluxo das informações para orientar a produção dos programas;
- d) Realização de entrevistas, incluindo a preparação, realização, edição e apresentação;
- e) Elaborar textos para locução com padrão de linguagem radiojornalística;
- f) Disponibilizar repórter, editor e locutor radiojornalístico com experiência, sendo que o locutor deverá possuir voz clara e precisa, de acordo com o padrão radiofônico;
- g) Realizar a cobertura dos eventos promovidos pela Câmara, se solicitado;
- h) Disponibilizar estúdio, microcomputadores, microfones, gravadores, mesas de som, cabos e acessórios em geral e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, efetuando a manutenção preventiva periódica dos mesmos;
- j) Transmitir a versão final do programa em emissora de rádio, através de sinal de rádio frequência, no modo Amplitude Modulada (AM) ou Frequência Modulada, no horário compreendido entre 16:00h e 18:00h.

2.11. A empresa contratada será remunerada pelos serviços prestados referentes à produção e divulgação do programa nos meios de comunicação.

2.12. A empresa contratada ficará responsável pela veiculação direta dos programas, inclusive reservas de espaço, negociações de valores, contratações, pagamentos e demais contatos necessários com os veículos de comunicação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação se justifica tendo em vista a necessidade da Câmara Municipal dispor de uma empresa especializada, que possua uma equipe capacitada para, utilizando-se de equipamentos adequados e das melhores técnicas de produção radiofônica jornalística, produzir programas de rádio capazes de atingir a maior parte da população, buscando aprofundar o conhecimento dos usuários sobre a dinâmica dos trabalhos dos vereadores e demonstrar a transparência das ações realizadas na Câmara Municipal, através do desenvolvimento de campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública.

3.2. Para que alguns esforços envidados pela Câmara atinjam seus objetivos, é necessária uma boa divulgação de algumas ações promovidas pela Câmara Municipal, para que a população se torne cada vez mais participativa e colabore com o desenvolvimento do município, comparecendo às sessões da Câmara, prestigiando, dando suas opiniões, sugestões e participando das audiências públicas, etc.

4. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Todos os direitos autorais patrimoniais referente aos programas produzidos e aos demais serviços desenvolvidos pela contratada pertencerão à Câmara Municipal e poderão ser veiculados quantas vezes lhe convir, sem necessitar de prévia autorização da contratada ou dos autores.

4.2. A contratada compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

5. DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. A produção e veiculação do programa ficarão suspensos durante o recesso parlamentar, compreendido entre os dias 01 de janeiro e 31 de janeiro, 18 de dezembro a 31 de dezembro, bem como 10 (dez) dias no mês de julho, contados a partir da segunda segunda-feira do mês, de cada ano.

5.2 A Câmara Municipal poderá solicitar a suspensão temporária dos trabalhos a seu critério, devendo comunicar a contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

5.3 A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, devendo comunicar a contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Lençóis Paulista, 24 de janeiro de 2017

MANOEL DOS SANTOS SILVA

Presidente

SAULO ADRIANO DOS SANTOS

Assessor de Comunicação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Câmara Municipal de Lençóis Paulista

Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2017.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **Sr.(A)** _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, para os fins de dar atendimento ao disposto “Do Credenciamento” do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARA** estar cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 002/2017, o qual objetiva o registro de preços para serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as necessidades, nos termos do artigo 60, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, caso seja a vencedora do certame.

_____ (localidade), ____ de _____ de 2017.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

À
Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2017.

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório - Pregão Presencial n.º 002/2017, da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com posteriores alterações, que a empresa _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, do Constituição Federal.

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

_____ (localidade), _____ de _____ de 2017.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N.º */2017**

Processo: Portaria n.º 004/2017

Pregão n.º 002/2017

Pelo presente instrumento particular a CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 54.724.133/0001-30, doravante denominada CÂMARA, representada neste ato pelo Presidente Sr. Manoel dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Austragésilo de Athayde, n.º 240, portador da cédula de identidade de RG n.º 27.866.938-4 e CPF/MF sob n.º 161.769.338-38 e a empresa _____, com sede à _____, município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º. _____ doravante denominada FORNECEDORA, aqui representada pelo Sr. (a) _____, _____, portador do RG n.º _____, e CPF n.º _____, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de produção de um programa radiofônico de notícias gerais da Câmara Municipal, com informações de utilidade pública, entrevistas e campanhas institucionais, que deverá ser gravado e veiculado diariamente, de segunda a sexta-feira, e ter a duração de 10 (dez) minutos, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.

1.2. A contratada ficará responsável pela execução de todas as fases da produção do programa, incluindo a coleta de informações, planejamento e elaboração de roteiro, elaboração de textos, gravação, realização de entrevistas, produção, edição final e transmissão via ondas de rádio, no modo Amplitude Modulada (AM) ou Frequência Modulada (FM).

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 002/2017;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ____ (____).

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Câmara Municipal de quaisquer outros pagamentos.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal do corrente exercício, abaixo classificada:

16 – Câmara Municipal

16.01 – Secretaria e Corpo Legislativo

3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral

3.3.1. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA
FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o mês trabalhado e apresentação da nota fiscal.

4.1.1. No ato do pagamento, a Câmara Municipal realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

4.1.2. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.1.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.1.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmaras Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra d), da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso e/ou paralisação dos serviços.

4.3. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do início efetivo da prestação dos serviços, que será definido pela Ordem de Serviço a ser emitida pelo Setor de Assessoria de Imprensa da Câmara, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; b) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie e de acordo com as especificações constantes deste edital, atendendo às necessidades e determinações da CÂMARA e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado; c) Fornecer todas as ferramentas e instrumentação necessária para a realização do serviço; d) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, caso necessário; e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários; f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços; g) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação; h) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

6.2. Constatando-se que os serviços não tenham sido executados de acordo com as normas técnicas adequadas e exigências do edital, estes deverão ser refeitos imediatamente pela empresa contratada.

6.3. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente: a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor aos locais públicos indicados neste edital para a consecução do contrato; b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital; c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital.

6.4. Caso a empresa contratada possua ramo de atividade de produção, poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de veiculação, objeto da presente licitação; e, caso a empresa contratada possua ramo de atividade de veiculação, poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de produção, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

6.4.1. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela

qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.

6.4.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Câmara e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

6.5. A Câmara reserva-se no direito de exigir a máxima eficiência na execução dos serviços e de determinar a substituição de quaisquer equipamentos e/ou funcionários da contratada que não estejam apresentando a qualidade e o resultado desejado.

6.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Câmara o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços; c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços; d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços; e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração; f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos; g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. À CÂMARA MUNICIPAL fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações: a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada; b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação; c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ___ de _____ de 2017.

Contratante: Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Manoel dos Santos Silva
Presidente

Contratada:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Lençóis Paulista.

Órgão ou Entidade: Câmara Municipal.

Contrato n.º (de origem): Portaria n.º 004/2017.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de produção de um programa radiofônico de notícias gerais da Câmara Municipal, com informações de utilidade pública, entrevistas e campanhas institucionais, que deverá ser gravado e exibido diariamente, de segunda a sexta-feira, e ter a duração de 10 (dez) minutos, por um período de 12 (doze) meses

Contratante: Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada:

Advogado(s): Não consta.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lençóis Paulista, XX de XXXX de 2017.

Contratante: Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Manoel dos Santos Silva
Presidente

Contratada: